



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

**DECISÃO RECURSAL, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Recurso ao DREI nº 16100.001034/2025-90**

**Processo JUCEPE nº 25/986122-7**

**Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros**

**Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE**

**I. Recurso contra decisão da JUCEPE que indeferiu o arquivamento da ata da AGE de 28/09/2020 como rerratificação da AGE de 2018, sob alegação de vedação pela IN DREI nº 81/2020.**

**II. A deliberação de aumento de capital de 2018 não produziu efeitos por ausência de autorização da SUSEP, que determinou assembleia para declarar sua ineficácia.**

**III. Atas de 2018 e 2020 têm caráter meramente declaratório e visam cumprir exigência documental da SUSEP, sem impacto patrimonial.**

**IV. Cancelamento do arquivamento da ata de 2018 como aumento de capital e autorização para arquivamento de ambas como “outros documentos de interesse da sociedade”.**

**V. Recurso conhecido. No mérito, determinado o cancelamento nos termos da Lei n. 9.784/1999.**

(...) DETERMINO o cancelamento do registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 31 de agosto de 2018, registrada nos assentamentos da sociedade sob nº. 20249953188, em 28 de fevereiro de 2024, com a readequação do capital da companhia para o valor de R\$ 35.411.944,70, representado por 4.292.137.419 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 79, DE 25 DE MARÇO DE 2021, cuja publicação no DOU de 29/03/2021 constitui parte da presente decisão (SEI 54035417).

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)